



LEI MUNICIPAL Nº 376, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Angico a produção artesanal de farinha de mandioca e cachaça, enquanto expressão da agricultura de subsistência praticada por populações tradicionais, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Angico a produção artesanal de farinha de mandioca e de cachaça, enquanto prática tradicional da agricultura de subsistência exercida por populações locais por meio dos engenhos situados no território municipal.

Art. 2º. Para fins desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - **Meio Ambiente Cultural**: uma das dimensões do meio ambiente protegida pela Constituição Federal, consistindo no conjunto de bens e práticas que identificam as sociedades humanas, incluindo a culinária, as técnicas agrícolas, os modos de habitar, vestir, falar, crer e festejar;

II - **Farinhada**: processo tradicional de produção da farinha de mandioca nos engenhos artesanais, envolvendo técnicas familiares, interação comunitária e transmissão intergeracional de saberes, caracterizando-se como rito simbólico e cultural;

III - **Cachaça Artesanal**: bebida alcoólica produzida artesanalmente, sobretudo em comunidades rurais e assentamentos, com métodos e receitas tradicionais passadas entre gerações, reconhecida por sua identidade local, sabor e aroma próprios;

IV - **Patrimônio Cultural Imaterial**: conjunto de práticas, representações, expressões, saberes e técnicas que as comunidades reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, incluindo festas, danças, músicas, ritos, ofícios e manifestações alimentares tradicionais;

V - **Engenhos Artesanais**: edificações e estruturas destinadas à produção de farinha e cachaça, com equipamentos e utensílios típicos da produção familiar e comunitária.

Art. 3º. A produção artesanal da farinha de mandioca, como prática de subsistência, compreende as seguintes etapas:

I - preparação do solo, escolha das variedades de mandioca e plantio;

II - colheita e transporte das raízes;

III - ralação, prensagem, esfrelamento, peneiração, torra e armazenamento da farinha;

IV - participação familiar e comunitária em todas as etapas, valorizando o conhecimento tradicional dos artesãos locais.

Art. 4º. A produção artesanal da cachaça será reconhecida por suas características próprias, originadas de técnicas e ingredientes tradicionais, representando valor histórico e cultural da região.

Art. 5º. É assegurado o direito cultural à produção artesanal da farinha de mandioca e da cachaça, devendo o Poder Público garantir sua valorização, fomento e preservação como expressão identitária das populações tradicionais do Município de Angico.

Parágrafo único. As práticas descritas nesta Lei serão também reconhecidas como potenciais atrativos turísticos e instrumentos de preservação da memória local.

Art. 6º. As atividades descritas poderão receber incentivos técnicos e financeiros do Poder Público, incluindo:

I - programas de capacitação e apoio técnico;

II - concessão de subsídios e incentivos fiscais;

III - promoção da atividade em feiras culturais e turísticas;

IV - criação de selo de origem e identidade cultural da "Farinhada" e da "Cachaça de Angico".

Art. 7º. Fica determinada a inscrição das práticas culturais descritas nesta Lei no Livro de Registro de Bens Culturais Imateriais do Município de Angico, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura deverá adotar as medidas necessárias à proteção, valorização e difusão da produção artesanal de farinha e cachaça, incluindo a realização de eventos, campanhas educativas e ações de incentivo ao turismo cultural.



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angico/TO, 16 de setembro de 2025.

CLEOFAN BARBOSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.angico.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5cdb66-16102025111234**